

Processo Administrativo nº 06800.080715/2015

Referência: Concorrência Pública nº 002/2019

Objeto: Contratação de Serviços de Gestão Energética Completa das Unidades Consumidoras componentes do Sistema de Iluminação Pública (SIP) do Município de Maceió com fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão.

Interessado: Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

Trata-se de impugnação apresentada pela **EMPRESA EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA** nos autos do Processo Administrativo nº 06800.080715/2015, que trata da Concorrência Pública nº 002/2019, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Gestão Energética Completa das Unidades Consumidoras componentes do Sistema de Iluminação Pública (SIP) do Município de Maceió com fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão.

Em 30 de julho de 2019 a referida Empresa protocolou a presente Impugnação aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 002/2019. As questões apontadas estão minuciosamente enumeradas no corpo da Impugnação, juntada aos presentes autos, a que me reporto como se aqui estivessem transcritas.

Por sua vez, os termos do pedido de esclarecimento foram, então, analisados pela Comissão de Análise Técnica da SIM – SIMA, que, em 01 de agosto de 2019, prestou as informações à esta CEL, nos termos da documentação anexa.

I. Dos Itens do pedido de esclarecimento

A referida empresa lançou uma solicitação de apresentação de planilha de composição de preços

II. Da análise e resposta da Comissão Técnica da SIMA

De acordo com o entendimento da Comissão Técnica da SIMA, deve ser esclarecido que o art. 40, em seu parágrafo 2º da Lei n. 8.666/93, diz que:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Assim, conforme previsto legalmente, cabe ao ente público apresentar o orçamento estimado, conforme feito no projeto básico e seus anexos, disponibilizado desde a publicação do edital da licitação em comento.

Por sua vez, deverão os licitantes apresentarem suas composições, de modo que deverão estes esmiuçarem todos os componentes e custos aos serviços exigidos no edital, considerado todas as despesas que o ente municipal considera como custos envolvidos.

Maceió, 01 de agosto de 2019.

Jorge Luiz Sandes Bandeira
Presidente em exercício da CEL